

PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2019INFR-DP – SECRETARIA  
INFRAESTRUTURA**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização do Ordenador de Despesas das Secretarias de Infraestrutura, vem abrir o competente processo de Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, na área urbana do município de Beberibe/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

**1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

A contratação direta se faz necessária em virtude do caráter de emergência que o caso requer, em face da flagrante situação de risco como:

CONSIDERANDO a obediência dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente por meio da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de forma adequada, previstos no inciso III, do Art. 32 da Lei Federal 11.445/2007, e ainda à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal 12.305/2010;

CONSIDERANDO a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Beberibe/CE, causada pela inércia ou descuido dos atos da administração direta anterior e que ocasionou o afastamento do prefeito municipal no último dia 10.12 pela câmara municipal e por liminar judicial suspeito de indícios irregularidades e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o encerramento dos contratos n 1810.01/2018-INFRA (locação dos veículos destinados a coleta de lixo) e n 2808.01/2018-INFRA (locação de mão-de-obra com garis, motoristas destinados a coleta de lixo) celebrado respectivamente com as empresas LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI(CNPJ 26.287.364/0001-98) no dia 31/12/2018 e FD EMPREENDIMENTOS EIRELI(CNPJ 17.734.037/0001-46) no dia 20/12/2018.

CONSIDERANDO que os contratos supramencionados não podem ser aditivados dado a divisão de objetos o que foge aos ditames necessários dentro das especificações técnicas que o objeto licitatório exige.

CONSIDERANDO o descumprimento contratual da empresa FD EMPREENDIMENTOS EIRELI na prestação de serviços complementares de limpeza preservação e conservação do patrimônio público por irregularidades no pagamento dos salários de seus funcionários o que inviabiliza qualquer renovação de contrato com a empresa citada.

CONSIDERANDO as três concorrências públicas uma do ano de 2017(proc. 001/2017) e duas do anos de 2018 (processos 2404.0001/2018 e 0908.01/2018) terem sido anuladas por falhas no procedimento, suspeita de irregularidades e falhas na confecção projeto básico, referente a serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resíduos proveniente de entulhos e podas de arvores do Município de BEBERIBE/CE.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



CONSIDERANDO o risco eminente à saúde dos munícipes de BEBERIBE/CE pela exposição direta com contaminantes provenientes da decomposição do lixo acumulado nos logradouros públicos e domicílios.

CONSIDERANDO o risco de proliferação de pragas urbanas que se alimentam dos resíduos sólidos, bem como possíveis alagamentos por meio da obstrução de bueiros, sistemas de drenagem de água pluviais e rede de esgotos pelo lixo não coletado, durante a quadra chuvosa do município.

CONSIDERANDO que o novo gestor necessita tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto que a nova gestão não dispõe de tempo hábil para contratação através de processo licitatório, para que não incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades.

CONSIDERANDO que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a aquisição deste serviço de maneira a prover a necessidade da citada secretaria, no sentido de não causar risco à população beberibense.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal de Beberibe dar continuidade à prestação deste serviço essencial da administração pública, em caráter emergencial, enquanto se deflagra o processo licitatório na modalidade competente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

## **2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:**

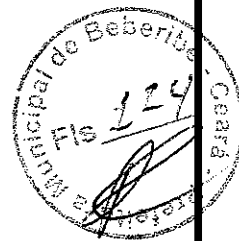
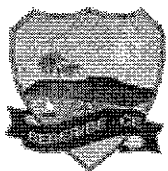
A Secretaria de Infraestrutura fez o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 02 (dois) meses, tendo como base o Projeto Básico.

## **3. RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu na empresa **POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP**, por ter apresentado o menor preço na coleta de preços, com sede à Rua Oriente, nº 121 Altos, Piratininga, Maracanaú/CE.

## **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foi solicitado ao Setor de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (cotações de preços em anexo). Como



resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.609/0001-01, como a de proposta com o menor preço para o Projeto Básico..

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

A empresa escolhida ofereceu valor menor, o que garante a economia para a administração. Senão, vejamos:

Empresa	Valor (em R\$)
	PROJETO BÁSICO: R\$ 724.937,30
POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 659.834,60
GT LOCAÇÕES E SERVIÇOS	R\$ 746.840,48
MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A	R\$ 1.086.426,84

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra amparo legal no arcabouço da Lei de Licitações, no dispositivo que abaixo transcrevemos:

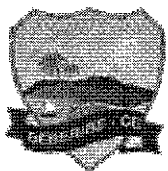
**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;**

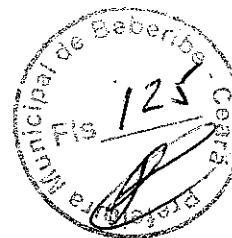
Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

#### **6. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO:**

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Deverão munir a presente contratação:

#### **Relativos à Habilitação Jurídica:**

CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.

REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

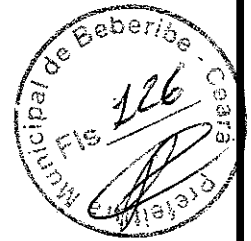
#### **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

**RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

. Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

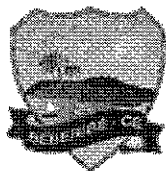
**. Quanto a capacitação técnico-profissional**

. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissionais de nível superior (engenheiro ambiental ou sanitário e engenheiro civil), reconhecidos pelo CREA. Estes profissionais devem ser os mesmos que comprovará através da Certidão de Acervo Técnico do CREA, ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução de obra ou serviço, já executados semelhantes aos do objeto deste edital,

. A comprovação do vínculo permanente dos Responsáveis Técnicos com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- a) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor – cópia do contrato em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço – A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 – Plenário; 800/2008 – Plenário; 103/2009 – Plenário e 80/2010 – Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

. Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa (engenheiro civil), o qual já demonstrou ser do quadro permanente, comprovando já ter executado serviços



semelhantes ao objeto desta licitação, com ARTs registradas no CREA, através de Certidão de Acervo Técnico emitida por aquele Conselho.

A comprovação que se refere o item anterior deve obedecer à parcela de maior relevância técnica e valor significativo conforme quadro abaixo:

- a) coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais;
- b) coleta e transporte dos resíduos de varrição e capinagem;
- c) coleta e transportes de poda e entulho;

#### **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

a.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

a.3) No caso de sociedade simples, exceto cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

b) Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinada por profissional legalmente habilitado junto ao conselho regional de contabilidade da Sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1 (um) calculado conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

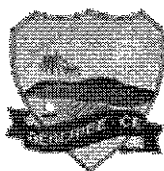
AC: Ativo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

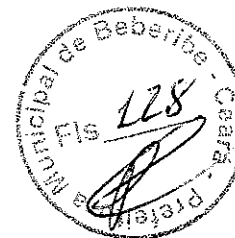
PC: Passivo Circulante

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

d) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% da estimativa de custos do objeto, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



### OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27, V da lei 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), conforme modelo constante do anexo V deste edital.

b) Declaração fornecida pela Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe, que a licitante, através do seu profissional técnico, ter tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração da proposta.

c) A declaração acima item (b), poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da dos serviços constantes do presente objeto.

### **7. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

O valor global para a aludida contratação é de **R\$ 659.834,60 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1301.15.452.3203.2106	3.3.90.39.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

Beberibe/CE, 15 de Janeiro de 2019.

  
RONALDO COELHO CERQUEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação